



Acordo

Entre:

O Município de Almada, com sede no Chalet Ribeiro Telles, Largo 5 de Outubro, n.º 34, 2805-119 Almada, pessoa coletiva n.º 500 051 054, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal Almada, Inês de Medeiros, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Almada de ____ de _____ de 2018, doravante designado por “MA”;

e

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIPC 507866673, com o capital social de € 586 758 993, com sede na Av. dos Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa, neste ato representada por Nuno Maria de Azevedo Ribeiro, adiante designada por “REN”.

CONSIDERANDO QUE:

1. A REN é concessionária da Rede Nacional de Transporte de electricidade (“RNT”) em regime de serviço público, e, nessa qualidade, promoveu a elaboração do projeto da Linha de Muito Alta Tensão a 150 kV designada “Fernão Ferro – Trafaria 2”, (“LMAT”) o qual obteve o licenciamento dos serviços competentes do então Ministério da Economia e Inovação, em cujas competências sucedeu o Ministério do Ambiente e da Transição Energética.
2. A REN requereu à entidade licenciadora, Direcção-Geral de Geologia e Energia, a licença de estabelecimento para instalação da Linha de Muito Alta Tensão Fernão Ferro-Trafaria 2, a 150 kV, com a extensão de 16.704 m.
3. Foi realizado procedimento de impacto ambiental, tendo sido proferido despacho em 2.8.2006, pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, que emitiu Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada.
4. Em 15.12.2006, o Director-Geral de Geologia e Energia deferiu o pedido de licença de estabelecimento da «linha aérea a 150 kV, Fernão Ferro-Trafaria 2, equipada com dois ternos, da subestação de Fernão Ferro à subestação da Trafaria, na extensão de 16.704 m», devendo a REN «cumprir as medidas de minimização e monitorização constantes da Declaração de Impacte Ambiental».
5. De acordo com o projeto então apresentado, a linha atravessaria, em circuito aéreo, as Freguesias da Trafaria, Caparica e Charneca de Caparica, e seria destinada a reforçar a



alimentação da rede de distribuição de energia da zona do Monte de Caparica para fazer face aos aumentos de consumo verificados nas áreas de influência das subestações de Almada e Sobreda, ambas da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade.

6. A emissão da licença de estabelecimento da referida infraestrutura no território do Município de Almada, mereceu a oposição do MA, da União de Freguesias de Caparica e Trafaria e da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, as quais, invocando a defesa dos interesses públicos das populações respetivas, propuseram ação administrativa especial impugnatória da referida decisão, processo que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com o n.º 281/08.1BEALM.
7. O MA promoveu ainda o embargo dos trabalhos de execução da linha de acordo com o projeto licenciado com fundamento em deliberações das respetivas Câmara Municipal e Assembleia Municipal impeditivas da ocupação de solo sob domínio municipal.
8. Em defesa dos interesses públicos impostos pela lei e pelo contrato de concessão de serviço público a cargo da REN, esta, por sua vez, impugnou a validade das deliberações dos referidos órgãos municipais e a decisão de embargo, através dos autos com o n.º 159/08.9BEALM.
9. No âmbito dos autos referidos no ponto anterior, foi proferida Sentença onde foi determinada a anulação da deliberação da Assembleia Municipal de Almada, de 19 de dezembro de 2007, bem como a deliberação da Câmara Municipal de Almada de 9 de janeiro de 2008.
10. Desta decisão interpôs recurso o MA.
11. Com o propósito de harmonizarem, tanto quanto possível, os interesses públicos em causa, foram estudadas soluções alternativas à localização de alguns troços, com enterramento parcial da LMAT.
12. Assim, com o abandono do projeto anterior tal como definido para o território do Concelho de Almada nos termos da licença de estabelecimento, e com o compromisso de apresentação às entidades que nos termos da lei se tinham de pronunciar sobre a solução resultante do diálogo e colaboração entre as Partes, consideraram estas estarem reunidas, por corresponderem aos respetivos interesses, as condições para ser requerida a desistência da instância em todos os processos judiciais motivados pelo licenciamento da linha ou pelos atos que visavam impedir o seu estabelecimento, o que veio a suceder com a assinatura de um Acordo de Transação em 23.05.2014.
13. Constituía igualmente condição do aludido Acordo que o Ministério da tutela e a REN iniciassem os procedimentos administrativos adequados com vista à aprovação, pelas entidades competentes, da solução alternativa da linha de muito alta tensão, a instalar no Concelho de Almada, no corredor e nas condições constantes de uma Planta que ficou anexa ao aludido Acordo de Transação ou, se tal não viesse a revelar-se possível devido a ato de



terceiros, em versão que obedecesse aos mesmos princípios e critérios técnicos, designadamente de enterramento parcial da linha.

14. Por seu turno, o MA comprometeu-se a colaborar com o então Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e com a REN, bem como com outras entidades que hajam de intervir nos procedimentos de aprovação da solução representada e descrita nos anexos ao Acordo de Transação, na criação das condições para o seu licenciamento e efetiva instalação.
15. A REN procurou, inicialmente, obter uma solução para o enterramento parcial da LMAT, que utilizasse o espaço-canal da A33.
16. A emissão de parecer negativo pelas Infraestruturas de Portugal, S.A., em 14 de novembro de 2016, originou a procura de solução pela REN e a subsequente apresentação de alternativas junto da Câmara Municipal de Almada, com instalação de partes da LMAT no subsolo de bens pertencentes ao MA ou por este administrados, tal como previsto no Acordo de Transação.
17. Posteriormente, em 13 de junho de 2017, foi solicitado pelo executivo camarário que a REN analisasse a hipótese do traçado da linha passar junto à autoestrada, mas do lado exterior da respetiva vedação.
18. Esta sugestão da Câmara Municipal de Almada para a implementação de um potencial traçado alternativo não se revelava, em alguns dos seus segmentos, exequível, pelo facto de não se encontrar todo no domínio municipal aliado ao facto de não se tratar de território consolidado, tornando inviável a prossecução do objetivo do MA de utilizar o espaço-canal da A33, ainda que do lado exterior da respetiva vedação.
19. Em espaços urbanos a implantação deste tipo de linhas ocorre em topologia subterrânea.
20. Este processo decorre da determinação do MA, a União de Freguesias de Caparica e Trafaria e a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda em enterrar as linhas, tal como consta da Providência Cautelar por estes intentada junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com os autos n.º 281/08.1BEALM.
21. Assim, e tendo em conta os termos e os princípios do referido Acordo de Transação foi encontrado um traçado que fosse viável tecnicamente e cumprisse os normativos legais, nomeadamente, os que dizem respeito aos limites de exposição aos campos eletromagnéticos.
22. Nesse sentido, foi apresentado um traçado alternativo pela REN (que inclui a passagem pela antiga EN377) e que foi considerado positivamente pelo MA, mas condicionado ao cumprimento dos trâmites legais exigidos.
23. Em consequência, a REN remeteu, à entidade licenciadora, o respetivo processo, tendo em vista a obtenção da sua aprovação para a efetiva concretização da infraestrutura em causa, o que veio a suceder por despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia de 9 de abril de 2019.



24. Atualmente, verifica-se a necessidade de promover o enterramento parcial da linha de muito alta tensão Fernão Ferro – Trafaria 2, nos termos da respetiva licença de alteração da LMAT.
25. A linha da rede de transporte em causa destina-se a estabelecer as condições de segurança regulamentares para o abastecimento aos consumos da região, *maxime* os que são alimentados pela subestação de Trafaria, quer no que diz respeito à continuidade do serviço, quer à qualidade da energia elétrica.
26. O traçado objeto da licença de alteração da LMAT respeita todos os requisitos regulamentares, incluindo o determinado pelo Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, no que diz respeito aos valores de exposição aos campos eletromagnéticos, bem como o constante do Edital n.º 102/XI-1º/2013-14 da Assembleia Municipal.
27. A construção de uma infraestrutura desta natureza exigirá a necessidade de intervenção direta em vias rodoviárias do concelho e a mobilização de meios, para o efeito, nessas vias e espaços urbanos adjacentes, a qual obedecerá aos requisitos estabelecidos no Estudo Prévio de Intervenção na antiga EN377.
28. O MA está empenhado em criar boas condições para a transmissão de energia elétrica entre as subestações de Fernão Ferro e de Trafaria, com o enterramento parcial do traçado da LMAT no troço compreendido entre os atuais apoios P42 e P79, fazendo-o passar por terrenos municipais de forma a possibilitar o crescimento harmonioso do Município.
29. De acordo com o Anexo II ao Acordo de Transação assinado em 23 de maio de 2014, o atual poste n.º 80 será substituído por um novo poste onde se fará outra transição cabo subterrâneo/linha aérea, passando a 80A.
30. Também o atual poste n.º 81 será substituído por um novo poste a fim de garantir suficiência mecânica na nova solução, passando a 81A.
31. O abastecimento de energia elétrica nestes moldes vai permitir uma melhoria da qualidade de vida das populações por ela servidas.

É celebrado, entre o MA e a REN, cada uma também designada por “Parte” e, quando em conjunto, por “Partes”, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente Acordo, a REN obriga-se a executar a obra de “enterramento parcial da Linha de transporte da energia elétrica entre as Subestações de Fernão Ferro e de Trafaria, no troço compreendido entre os apoios P42 e P79” («Obra»), instalando os cabos subterrâneos no traçado acordado com a Câmara Municipal de Almada, que constitui o Anexo 1 ao presente Acordo e do mesmo é parte integrante.



2. Os cabos subterrâneos da linha de transporte de energia elétrica no troço compreendido entre os apoios P42 e P79, do nível de tensão de 150 kV, deverão passar por terrenos municipais ou de domínio público municipal.
3. Quanto aos atuais postes n.º 80 e 81 serão prosseguidos trabalhos no sentido de se ajustar os respetivos apoios conforme previsto no Acordo de Transação, indo a solução final de encontro aos objetivos subjacentes referido ao Acordo.
4. A Obra inclui a reposição dos acessos e infraestruturas urbanas adjacentes à zona de intervenção que venham a ser afetadas, as quais obedecerão aos requisitos estabelecidos no Estudo Prévio de Intervenção na antiga EN377, constantes do Anexo 2 ao presente Acordo e aos limites de responsabilidade constantes do Anexo 3 ao presente Acordo.
5. No total 38 postes deixaram de existir com a presente intervenção.

CLAÚSULA SEGUNDA

Tratando-se de linhas subterrâneas, o MA obriga-se a permitir a utilização do subsolo de terrenos municipais ou de domínio público municipal para instalação dos cabos subterrâneos, incluindo os da zona que delimita a ex-EN377, que constituirão o troço subterrâneo da referida linha de transporte de energia elétrica a 150 kV.

CLAÚSULA TERCEIRA

1. As Partes obrigam-se à execução da Obra em conformidade com o traçado definido na planta que integra o Anexo 1 ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.
2. Caso se verifique no decurso da obra a necessidade de proceder à adaptação do traçado constante da Planta junta em anexo (Anexo 1) por motivo de interesse público ou por impossibilidade técnica de execução deverá tal alteração ser objeto de acordo entre as partes, comprometendo-se a REN a realizar a obra nos termos acordados.
3. Caso se verifique a necessidade de intervir (para permitir a passagem dos cabos subterrâneos) em locais que não se encontrem previstos na planta constante do Anexo 1, a REN compromete-se a pavimentar de lancil a lancil de forma a uniformizar a área de intervenção.
4. Se, por motivo de interesse público, se tomar absolutamente necessário alterar o traçado originalmente concebido para a passagem do troço subterrâneo da LMAT, ambas as Partes comprometem-se, desde já, a procurar a solução que melhor defenda o interesse público em geral e o interesse das populações servidas por esta infraestrutura, em particular.



CLAÚSULA QUARTA

1. A REN compromete-se a respeitar os regulamentos municipais para a execução da Obra, nomeadamente, os regulamentos de ocupação de subsolo e de ocupação de domínio público municipal.
2. A REN observará, para a realização da Obra, igualmente o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, que estabelece critérios de minimização e de monitorização da exposição da população a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos que devem orientar a fase de planeamento e construção de novas linhas de alta tensão e muito alta tensão e a fase de exploração das mesmas, designadamente no que se refere aos valores de exposição aos campos eletromagnéticos.

CLAÚSULA QUINTA

1. Durante a fase de execução da Obra, a REN procurará minorar ao máximo o impacto da mesma no quotidiano da população afetada.
2. A REN compromete-se igualmente a colaborar com o MA nas sessões de esclarecimento à população quando for convocada para tal e nos termos a acordar entre as Partes.

CLAÚSULA SEXTA

1. A realização da Obra deverá ser sujeita a acompanhamento e fiscalização pelo MA.
2. Deverá ser igualmente criado um grupo de trabalho composto por membros da REN e do MA com vista à articulação entre as Partes durante o desenvolvimento da Obra.

CLAÚSULA SÉTIMA

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Os signatários procurarão resolver por via negociada e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Acordo.
3. O presente Acordo rege-se pela Lei Portuguesa e para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do mesmo, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAÚSULA OITAVA

1. Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo e assinado por ambas as Partes.



2. Todas as comunicações e notificações de uma Parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os seguintes endereços:

a) **REN**: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Direção de Investimento

Av. Estados Unidos da América, 55

1749 – 061 LISBOA

b) **MA**: Município de Almada

Chalet Ribeiro Telles,

Largo 5 de Outubro, n.º 34,

2805-119 Almada

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das Partes, sendo constituído por [...] folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Almada, de de 2019

Pelo Município de Almada

Pela REN



Anexos

Anexo 1 – Planta do troço subterrâneo da LMAT;

Anexo 2 – Plantas do Estudo Prévio de Intervenção na antiga EN377;

Anexo 3 – Âmbito, Condicionantes e Responsabilidade da REN (inclui Planta de Condicionantes).